



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 29 de junho de 2021

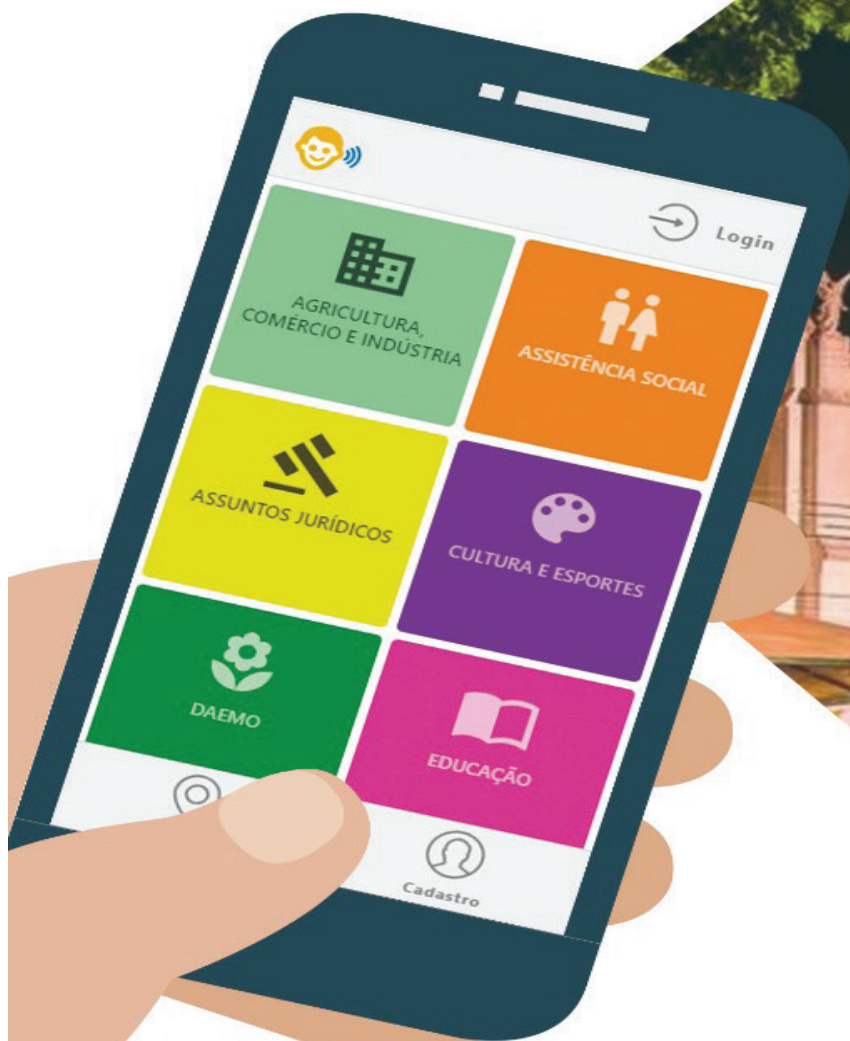
ANO XI - EDIÇÃO 779

Órgão Oficial do Município



OUVIDORIA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

A CIDADE EM SUAS MÃOS



FAÇA O USO CONSCIENTE DA ÁGUA. ECONOMIZE!

Aqueles que não cumprirem as medidas preventivas **serão notificados.**



FECHE BEM A TORNEIRA



NÃO DESPERDICE ÁGUA LAVANDO CARROS, CALÇADAS E QUINTAIS



VERIFIQUE VAZAMENTOS



Para denúncias, entre em contato via Protocolo ou pelos canais:

Ouvidoria: (19) 99743-5801
www.facebook.com/pmsaposse



DAE
DIRETORIA DE
ÁGUA E ESGOTO



As denúncias serão aceitas se estiverem devidamente instruídas, contendo:

- I - Endereço do infrator;
- II - Data e hora da ocorrência; e
- III - Provas documentais (fotos, vídeos);



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13831-024

Telefone
(19) 3896-9000

Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br



OUIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.

Iluminação Pública

SOLICITAÇÃO DE REPAROS

Ao constatar pontos de iluminação pública acesos no período diurno e apagados no período noturno, entre em contato:

 **0800 - 770 56 76**
das 08h00 às 18h00 - LIGAÇÃO GRATUITA

Após as 18hs, entre em
www.consabambiental.com.br
e registre a sua solicitação.



REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3391____ de 29 de junho de 2021****Projeto de Lei nº 040/2021****Autógrafo nº 3.706/2021****Iniciativa: Executivo Municipal***Dispõe sobre a denominação de ruas no município de Santo Antônio de Posse/ SP.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As ruas do Loteamento RESIDENCIAL DOS LAGOS, localizadas no município de Santo Antônio de Posse, ficam assim denominadas:

- Prolongamento da Rua Maestro Adelino Menuzzo (trecho 01) passará a ser denominada: Rua Maestro Adelino Menuzzo.
- Prolongamento da Rua Maestro Adelino Menuzzo (trecho 02) passará a ser denominada: Rua Maestro Adelino Menuzzo.
- Prolongamento da Rua José Zonzini (trecho 01) passará a ser denominada: Rua José Zonzini.
- Prolongamento da Rua José Zonzini (trecho 02) passará a ser denominada: Rua José Zonzini.
- Prolongamento da Rua Octavio Cilluzzo (trecho 01) passará a ser denominada: Rua Octávio Cilluzzo.
- Prolongamento da Rua Octavio Cilluzzo (trecho 02) passará a ser denominada: Rua Octávio Cilluzzo.
- Prolongamento da Rua João Turola passará a ser denominada: Rua João Turola.
- Prolong. da Rua Domingos Menuzzo passará a ser denominada: Rua Domingos Menuzzo.
- Prolong. da Rua Lúcia Aparecida G. Lala passará a ser denominada: Rua Lúcia Aparecida Gardinalli Lala.
- Prolong. da Rua Prof. Aristides Curião (trecho 01) passará a ser denominada: Rua Professor Aristides Gurjão.
- Prolong. da Rua Prof. Aristides Curião (trecho 02) passará a ser denominada: Rua Professor Aristides Gurjão.
- Prolongamento da Rua Prof. Pedro Ferreira Alves (trecho 01) passará a ser denominada: Rua Prefeito Pedro Ferreira Alves.
- Prolongamento da Rua Prof. Pedro Ferreira Alves (trecho 02) passará a ser denominada: Rua Prefeito Pedro Ferreira Alves.

- Prolongamento da Rua Fioravan Te Pavanelo (trecho 01) passará a ser denominada: Rua Fioravante Pavanelo.

- Prolongamento da Rua Fioravan Te Pavanelo (trecho 02) passará a ser denominada: Rua Fioravante Pavanelo.

Art. 2º O prolongamento da Rua Adelino Turola encontra-se denominado como Rua Ralpho Wopereis, de acordo com a Lei Municipal nº 2.975, de 19 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Santo Antônio de Posse, em 29 de junho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3392____ de 29 de junho de 2021**Projeto de Lei nº 045/2021****Autógrafo nº 3.707/2021****Iniciativa: Executivo Municipal***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por Recebimento de Convênio nº 3549/2012 – CRECHE ESCOLA FDE – BAIRRO VILA ESPERANÇA.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no exercício de 2021 no valor de R\$ 1.096.499,76 referente a CONVÊNIO FDE, para Construção da Creche Escola no Bairro Vila Esperança, na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, para atendimento de despesas, distribuído na seguinte dotação:

01.02 EXECUTIVO

01.02.14 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

455 - 12.365.0008.1083 CONSTRUÇÃO DE CRECHE B. VILA ESPERANÇA

F.R.02 - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.096.499,76

Art. 2º Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2021 o Projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Santo Antônio de Posse, em 29 de junho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3393__ _ de 29 de junho de 2021

Projeto de Lei nº 046/2021

Autógrafo nº 3.708/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por Recebimento de Convênio nº 5181/2013, Processo nº 23400006063201395 – CONSTRUÇÃO QUADRA ESCOLAR COBERTA.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no exercício de 2021 no valor de R\$ 101.934,21 referente a CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO QUADRA ESCOLAR COBERTA, na LOA – Lei Orçamentária Anual n.º 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64, para atendimento de despesas, distribuído na seguinte dotação:

01.02 EXECUTIVO

01.02.14 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

456 - 12.361.0210.1067 CONSTRUÇÃO QUADRA ESCOLAR COBERTA

F.R.05 - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 101.934,21

Art. 2º Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2020 o Projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Santo Antônio de Posse, em 29 de junho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3394__ _ de 29 de junho de 2021

Projeto de Lei nº 047/2021

Autógrafo nº 3.709/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências."

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude é órgão vinculado à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 4º Ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ), compete:

I - decidir sobre as estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal para a juventude:

II - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil do município, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas municipais voltadas para a juventude;

III - apresentar propostas de políticas públicas municipais e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

IV - articular com os movimentos da juventude e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas para a juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para a juventude; e

VII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 06 representantes do Poder Público e 06 representantes de Organizações da sociedade civil, observada a seguinte representatividade:

I - Representantes de órgãos governamentais que tenham projetos voltados à juventude:

a) 1 (um) representante da Diretoria de Esportes de Lazer e seu suplente;

b) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo e seu suplente;

c) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Educação e seu suplente;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social e seu suplente;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;

f) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Administração e seu suplente.

II - Representantes da sociedade civil organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude:

a) 1 (um) representante de organizações não-governamentais relacionadas com a juventude com atuação local e seu suplente;

b) 1 (um) representante de organizações de movimentos culturais com atuação local e seu suplente;

c) 1 (um) representante de organizações de jovens esportistas com atuação local e seu suplente;

d) 1 (um) representante de organizações de movimento religioso com atuação local e seu suplente;

e) 1 (um) representante do corpo discente do ensino médio público com atuação local e seu suplente;

f) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio de Posse – ACISAP e seu suplente;

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários/Diretores Municipais.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades.

Art.7º O mandato dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados por portaria do Prefeito, para serem empossados em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 9º O exercício do mandato de conselheiro é a título gratuito,

sendo, porém, considerado relevante serviço público.

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado, ficando sua organização e seu funcionamento fixados em regimento interno a ser elaborado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por uma Diretoria composta de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Geral

IV - Vice-secretário Geral

V - Tesoureiro

VI – Vice-tesoureiro

Parágrafo único. Os cargos acima serão preenchidos pelos membros do Conselho Municipal da Juventude mediante eleição entre eles.

Art. 12. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme condições a serem estabelecidas em regimento interno.

Art. 13. Todos os órgãos da Administração Municipal deverão, quando solicitados, repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 14. É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar servidores públicos da administração pública municipal para formação de equipe técnica de apoio, bem como solicitar pareceres necessários à execução dos seus objetivos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Santo Antônio de Posse, em 29 de junho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto nº 3667_ __29 de junho de 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por Recebimento de Convênio nº 3549/2012 – CRECHE ESCOLA FDE – BAIRRO VILA ESPERANÇA. LEI 3392.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no exercício de 2021 no valor de R\$ 1.096.499,76 referente a CONVÊNIO FDE, para Construção da Creche Escola no Bairro Vila Esperança, na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, para atendimento de despesas, distribuído na seguinte dotação:

01.02 EXECUTIVO

01.02.14 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

456 - 12.361.0008.1083 CONSTRUÇÃO DE CRECHE B. VILA ESPERANÇA

F.R.02 - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.096.499,76

Art. 2º Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2021 o Projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Santo Antônio de Posse, 29 de junho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 3668_ __29 de junho de 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por Recebimento de Convênio nº 5181/2013, Processo nº 23400006063201395 – CONSTRUÇÃO QUADRA ESCOLAR COBERTA.

Lei 3393.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no exercício de 2021 no valor de R\$ 101.934,21 referente a CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO QUADRA ESCOLAR COBERTA, na LOA – Lei Orçamentária Anual n.º 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64, para atendimento de despesas, distribuído na seguinte dotação:

01.02 EXECUTIVO

01.02.14 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

456 - 12.361.0210.1067 CONSTRUÇÃO QUADRA ESCOLAR COBERTA

F.R.05 - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 101.934,21

Art. 2º Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2020 o Projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Santo Antônio de Posse, 29 de junho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria nº 9653 de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre retorno ao serviço, a servidora Neusa Aparecida Sanavio, RG. 10.677.396, para o cargo de merendeira, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização para retorno ao serviço, de acordo com o Artigo 107 da Lei Complementar 01/91, de 25/07/91, a servidora Neusa Aparecida Sanavio, RG. 10.677.396, para o cargo de merendeira, a contar de 03 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria 9514 de 22 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 29 de junho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Concurso Público / Processo Seletivo

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Luana Schreurs Pereira

Aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de Professor Titular de Educação Básica II Português, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para manifestar eventual interesse em contratação temporária, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a função de Professor Titular de Educação Básica II TEMPORÁRIO.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 28 de junho de 2021.

João Atilio Stivalle

Diretor administrativo

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

INTERESSADO: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ASSUNTO: Decisão sobre pedido de reequilíbrio econômico e financeiro ou liberação do compromisso da Ata de Registro de Preços nº. 32F/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações do edital.

DESPACHO SOBRE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial pedido de reequilíbrio econômico e financeiro para o item 54 ("pó de café), pleiteado pela sociedade empresária NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17, detentora da Ata de Registro de Preços nº. 32F/2020 registrada para V. empresa, do Pregão Presencial nº. 039/2020, nos termos do parecer jurídico anexado, e conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgãos fiscalizadores de controle externo (TCU e TCE), o qual ACOLHO como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro e INDEFIRO o pedido de liberação do fornecimento, isso porque a licitação e contratação ocorreram durante a própria pandemia, não havendo que se falar em hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

II - Oportuno esclarecer que caso não seja atendido/cumprido a Ata de Registro de Preços nos termos e condições ajustadas, após o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

III - Publique-se os itens I e II, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 25 de junho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de vigência de contrato que tem por objeto a locação soluções de segurança e controle para redes e estações de trabalho, composto por firewall/UTM (Hardware+software) embarcado (tipo appliance) em quantidades e especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº. 035/2019.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO O ADITAMENTO DE PRAZO do Termo de Contrato nº. 025/2019, firmado com a pessoa jurídica de direito privado BLUEPEX TECNOLOGIA SA, inscrito no CNPJ sob nº 02.227.843/0001-50, cujo objeto é a locação soluções de segurança e controle para redes e estações de trabalho, composto por firewall/UTM (Hardware+software) embarcado (tipo appliance) em quantidades e especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº. 035/2019. Referido aditamento de Prazo ensejará na prorrogação do Termo de Contrato nº. 025/2019 pelo período de mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022. Ficando mantidas todas as demais condições contratuais, inclusive o valor inicialmente contratado no total anual de R\$ 36.552,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), onerando a dotação orçamentária nº. 010202.04.122.0040.2005.33.9 0.40.00, sendo emitido para tanto a Nota de Reserva Orçamentária nº. 157/2021 (ficha nº 18/2021).

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 28 de junho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021 CONVÊNIO SICONV Nº 002975/2019/MDR/CAIXA

Referente: Contratação de empresa para execução de obras de construção do emissário e estação elevatória de esgoto no Bairro Colina da Paineira, conforme planilha orçamentaria, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, cronograma PLE, planilha de levantamento de quantidades e projeto executivo, com fornecimento

de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, em conformidade com os Anexos VII e VIII, onerando recursos próprios e repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal (SICONV N° 002975/2019/MDR/CAIXA).

DESPACHO

I – Haja vista os elementos constantes do presente, em especial Requerimento realizada pela Presidente COPEL e parecer jurídico, RETIFICO para os devidos fins, o processo administrativo 197/2021, Tomada de Preços n°. 001/2021, para fazer constar:

- data de assinatura da Adjudicação (fl. 326) e respectiva publicação (fl. 328): é a data de 22 de fevereiro de 2021, e não como constou (10 de fevereiro de 2021);

- subitem 12.1. do Contrato n°. 001/2021, leia-se:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato entre as partes. Sendo que o prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses conforme cronograma físico, que faz parte integrante deste processo. Iniciando-se a execução em 01 de março de 2021 e encerrando-se 31 de julho de 2021.

II – Mantendo-se inalterado todos os demais elementos realizados.

III – Publique-se no Jornal Oficial desta Municipalidade e encaminhe para as providências de praxe quanto devidas retificações.

Atenciosamente,

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

Do processo n° 2891/2020 Em 28/06/2021

INTERESSADO: FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO: Parecer sobre decisão de aplicação de penalidade em razão de não apresentação de novo cronograma.

DESPACHO

I – Tendo em vista o noticiado nos autos do processo administrativo, em especial Ofício n°s. 033 e 044/2021 emitido pela Diretoria de Obras e Engenharia e parecer Jurídico anexado, após o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, no uso da competência que me fora atribuída, pelo princípio da autotutela, CONHEÇO a defesa prévia apresentada pela sociedade empresária FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – inscrita no CNPJ n° 49.252.885/0001-05, e no mérito ANULO a notificação publicada no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse de 04 de maio de 2021, p. 7 e 8, vez que foram entregues o cronograma físico-financeiro pela Contratada, o qual regularizou atrasos anteriores.

II – Publique-se.

Atenciosamente,

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2021

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

ENTIDADE: INSTITUIÇÃO LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

OBJETO: REPASSE (EM PARCELA ÚNICA) CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 3385/2021.

VIGÊNCIA: 23/06/2021 A 31/12/2021

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DISPENSA N. 040/2021 - PROCESSO N. 2601/2021 - TERMO DE COLABORAÇÃO N. 03/2021

SANTO ANTONIO DE POSSE, 28 DE JUNHO DE 2021

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 041/2021 - Processo Administrativo nº 1883/2021

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio de Posse

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análise laboratoriais para atender as necessidades da Diretoria de Água e Esgoto do Município.

Ata de Registro de Preço nº 35/2021

Empresa: CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA - inscrita no CNPJ sob nº 05.431.967/0001-41

58904 - CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISE TÉCNICAS LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	086.001.011	ÁCIDOS HALOACÉTICOS TOTAL, BROMATO, CLORUNI	6	590,00	3.540,00	3.540,00
2	086.001.012	ACRILAMIDA - BENZENO - BENZO(A)PIRENO - CLOIUNI	6	640,00	3.840,00	3.840,00
3	086.001.013	ALUMÍNIO - AMÔNIA (COMO NH3) - CLORETO - CUNI	6	620,00	3.720,00	3.720,00
4	086.001.009	ANÁLISE COMPLETA DE AMOSTRA ÁGUA PARA CUNI	14	1.750,00	24.500,00	24.500,00
5	086.001.002	ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA (MANANCIAL), PARÂME UN	14	1.600,00	22.400,00	22.400,00
6	086.001.004	ANÁLISE LABORATORIAL DE AFLUENTES/EFLUEN UN	12	210,00	2.520,00	2.520,00
7	086.001.005	ANÁLISE LABORATORIAL DE AFLUENTES/EFLUEN UN	4	50,00	200,00	200,00
8	086.001.006	ANÁLISE LABORATORIAL DE AFLUENTES/EFLUEN UN	2	600,00	1.200,00	1.200,00
9	086.001.008	ANÁLISE LABORATORIAL DO CORPO HÍDRICO DO UN	4	200,00	800,00	800,00
10	086.001.007	ANÁLISE LABORATORIAL DO CORPO HÍDRICO DO UN	12	220,00	2.640,00	2.640,00
11	086.001.016	ANÁLISES LABORATORIAL DA ÁGUA BRUTA DE 03 UNI	2	600,00	1.200,00	1.200,00
12	086.001.015	ANÁLISES LABORATORIAL DA ÁGUA DA SAÍDA DE UNI	18	270,00	4.860,00	4.860,00
13	086.001.014	ANÁLISES LABORATORIAL DA ÁGUA DA SAÍDA DE UNI	70	240,00	16.800,00	16.800,00
14	086.001.010	ANTIMÔNIO, ARSÊNIO, BÁRIO, CÁDMIO, CHUMBO UNI	6	420,00	2.520,00	2.520,00
					Valor Total Geral:	90.740,00
					Valor Total da Licitação:	90.740,00

O valor total registrado deste contrato é de R\$ 90.740,00 (noventa mil e setecentos e quarenta reais).

Vigência da ata de registro de preço é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 24 de junho de 2021 e encerrando-se em 23 de junho de 2022.

Santo Antônio de Posse, 28 de junho de 2021.

**JOÃO LEANDRO LOLLI
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 021/2021 - Processo Administrativo nº 1187/2021

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio de Posse

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículo micro-ônibus destinado a prestação de serviços de transporte coletivo gratuito, em conformidade com as quantidades e valor total.

Contrato nº 015/2021

Empresa: GHILARDI TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 26.715.527/0001-96.

Item	Especificação	Valor Total
01	Contratação de empresa para locação de veículo micro-ônibus destinado a prestação de serviços de transporte coletivo gratuito	R\$ 103.334,40

O valor total registrado deste contrato é de **R\$ 103.334,40 (cento e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

Vigência do presente contrato se estende por um período de **06 (seis) meses, a iniciar-se em 28 de junho de 2021 e encerrando-se em 27 de dezembro de 2021.**

Santo Antônio de Posse, 29 junho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Resolução nº 096/2021

Projeto de Resolução nº 106/2021

Iniciativa: Antonio Carlos Cavalaro

Institui o Regimento Interno da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente estatuto tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, observadas as regras instituídas pela Resolução nº 094/2021 da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras tem sede na Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse e seu prazo de duração é de quatro anos (não pode exceder o período da legislatura na qual foi criada).

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras tem por objetivo promover:

I - Integração entre as várias esferas do poder público, bem como entidades do terceiro setor e famílias com envolvimento na defesa da pessoa com deficiência e doenças raras no município de Santo Antônio de Posse;

II - Trabalhar pela formulação de leis e projetos que visem à inclusão e a melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência;

III - Difundir ideias e esclarecer a sociedade a respeito dos direitos da pessoa com deficiência, bem como a sua inclusão no cotidiano do município, seja em locais públicos e privados, conscientizando sobre acessibilidade e seus impactos na vida das pessoas;

IV - Buscar a integração junto à universidades e pesquisas científicas sobre novos métodos, remédios e tratamentos para doenças consideradas como raras;

V - Fiscalizar e acompanhar medidas do Governo Municipal, Estadual e Federal que visam contribuir para a inclusão e direitos da pessoa com deficiência e doenças raras;

VI - Produzir e publicar relatórios periódicos de suas atividades para servir de orientação e acompanhamento a todos os interessados.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo, 3 (três) vereadores com assento na Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse.

Art. 5º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse e sua coordenação será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta.

Art. 6º A Frente Parlamentar também terá em sua composição o vice coordenador, eleito pelos membros, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a partir do Ato de nomeação.

Art. 7º Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar outros parlamentares que subscreverem posteriormente o referido Termo, na condição de membros efetivos, bem como representantes de entidades pública ou privadas, na condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 9º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 10. Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 11. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 13. Aplica-se a este regimento interno, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse.

Art. 14. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente, submetida à deliberação.

Art. 15. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Mesa da Câmara, em 28 de junho de 2021.

Vereador Edson Gonçalves Santana

-Presidente da Câmara-

Vereadora Ana Claudia Leite Ferrari

-1ª Secretária-

Vereadora Claudia Aparecida Pinho Lalla

-2ª Secretária-